



Aviso nº 139 -GP/TCU

Brasília, 8 de março de 2016.

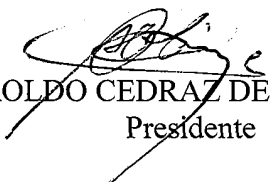
Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, em mídia digital (CD), cópia do Acórdão nº 286/2016 (acompanhado dos respectivos Relatório e Voto, bem como das demais peças indicadas no subitem 9.1.2), proferido pelo Plenário deste Tribunal, na Sessão de 17/2/2016, ao apreciar o processo nº TC-016.022/2015-7, que trata de Solicitação do Congresso Nacional originária do Ofício Pres nº 163/2015, relativo à PFC nº 17/2015, de autoria do Deputado Irmão Lázaro.

Esclareço, em cumprimento ao subitem 9.1.1 da mencionada Deliberação, que não foram identificadas irregularidades, na documentação disponibilizada para o exame deste Tribunal, na metodologia e nos procedimentos adotados pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) quanto aos processos da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia (Coelba), nos últimos cinco anos.

Registro que, consoante subitem 9.3 do aludido Acórdão, a Solicitação em tela foi considerada integralmente atendida por esta Casa.

Atenciosamente,


AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal ELI CORRÊA FILHO
Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados
Brasília - DF



ACÓRDÃO Nº 286/2016 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 016.022/2015-7
2. Grupo I – Classe II – Solicitação do Congresso Nacional
3. Interessada: Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados
4. Unidades: Agência Nacional de Energia Elétrica e Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de solicitação encaminhada pela Presidência da Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados, por meio do Ofício Pres. nº 163/2015/, referente à Proposta de Fiscalização e Controle nº 17/2015, de autoria do Deputado Irmão Lázaro, requisitando ao Tribunal de Contas da União a realização de auditoria nos atos e procedimentos da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) em relação à Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia (Coelba), compreendendo a metodologia e os processos de revisões e reajustes tarifários autorizados nos últimos cinco anos, bem como o acompanhamento da parte operacional e a qualidade dos serviços prestados aos baianos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator, e com fundamento no art. 71, inciso IV, da Constituição Federal, art. 38, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, arts. 169, inciso V, e 232, inciso III, do Regimento Interno, arts. 4º, inciso I, e 17, inciso I, da Resolução TCU nº 215/2008, em:

9.1. encaminhar à Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados e ao Deputado Irmão Lázaro, autor da PFC nº 17/2015:

9.1.1. informações acerca dos processos tarifários relativos à Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia, autorizados nos últimos cinco anos, esclarecendo que não foram identificadas irregularidades na documentação disponibilizada para exame desta Corte de Contas;

9.1.2. cópias dos Acórdãos nºs. 336/2014-TCU-Plenário, 1.354/2014-TCU-Plenário, 2.565/2014-TCU-Plenário, bem como do ora proferido, acompanhados dos respectivos relatórios e votos;

9.1.3. cópia da decisão referente ao TC 013.046/2014-4, tão logo seja adotada pelo Tribunal, por se tratar de auditoria para avaliar os aspectos mais relevantes do planejamento e execução das fiscalizações da Aneel e das agências estaduais conveniadas quanto à qualidade da distribuição, buscando contribuir para a eficiência e a efetividade dessas ações fiscalizatórias;

9.2. juntar cópia desta deliberação ao TC 013.046/2014-4, para posterior cumprimento do item 9.1.3 acima;

9.3. declarar integralmente atendida a presente solicitação;

9.4. arquivar o processo.

10. Ata nº 4/2016 – Plenário.

11. Data da Sessão: 17/2/2016 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0286-04/16-P.



13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral



GRUPO I – CLASSE II – Plenário

TC 016.022/2015-7

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional

Interessada: Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados

Unidades: Agência Nacional de Energia Elétrica e Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia

SUMÁRIO: SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL. PROPOSTA DE REALIZAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO NA ANEEL. REVISÕES E REAJUSTES TARIFÁRIOS DE ENERGIA ELÉTRICA. MOTIVAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICA. QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA. ATENDIMENTO. ARQUIVAMENTO.

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada pela Presidência da Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados, por meio do Ofício Pres. nº 163/2015/, referente à Proposta de Fiscalização e Controle nº 17/2015, de autoria do Deputado Irmão Lázaro, requisitando ao Tribunal de Contas da União a realização de auditoria nos atos e procedimentos da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) em relação à Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia (Coelba), compreendendo a metodologia e os processos de revisões e reajustes tarifários autorizados nos últimos cinco anos, bem como o acompanhamento da parte operacional e a qualidade dos serviços prestados aos baianos.

2. Cumpridos os procedimentos de praxe, a presente solicitação foi encaminhada à Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica, que propôs o atendimento, na forma detalhada na instrução a seguir reproduzida:

“INTRODUÇÃO

1. *Trata-se de Solicitação do Congresso Nacional (SCN), na forma da Proposta de Fiscalização e Controle (PFC) nº 17/2015, de autoria do Deputado Irmão Lázaro.*

2. *Tendo em vista a relevância dos reajustes tarifários realizados pela Aneel e ante a necessidade de se compreender as motivações técnicas e econômicas desses aumentos, bem como de verificar a regularidade e a legitimidade da autorização concedida pelo órgão regulador para os reajustes da Coelba, o parlamentar requer que o TCU fiscalize os atos e procedimentos do regulador relativos à metodologia e aos processos de revisões e reajustes tarifários da concessionária efetuados nos últimos cinco anos (peça 1, p. 10-13).*

3. *Além disso, por sugestões apresentadas no âmbito da Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados, foi solicitado, ainda, que o TCU fiscalize como a Aneel acompanha a parte operacional e o serviço que a Coelba presta aos seus consumidores, tendo em vista a grande quantidade de reclamações (peça 1, p. 14-15).*

HISTÓRICO

4. *O expediente foi encaminhado por meio do Ofício nº 163/2015, do Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados, Deputado Eli Corrêa Filho, após a aprovação unânime da PFC nº 17/2015 pelo colegiado (peça 1, p. 1).*

5. *Procedida a análise inicial no âmbito desta unidade técnica, foi feita diligência à Aneel, para que enviasse os processos de reajuste tarifário anual da Coelba realizados nos últimos cinco anos (peça 5).*



6. Em resposta, a Aneel encaminhou os documentos solicitados, acompanhados, ainda, dos Processos Aneel n.ºs. 48500.000502/2015 e 48500.006625/2012, relativos a pedidos de revisão tarifária extraordinária da concessionária homologados pela agência, respectivamente, por meio das Resoluções Homologatórias Aneel n.ºs. 1.429/2013 e 1.858/2015 (peça 7, CD).

EXAME DE ADMISSIBILIDADE

7. A execução de fiscalizações por iniciativa do Congresso Nacional está prevista no art. 71, inciso IV, da Constituição Federal e no art. 38, inciso I, da Lei n.º 8.443/1992.

8. O art. 4.º, inciso I, da Resolução TCU n.º 215/2008 e o art. 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU conferem aos presidentes de comissões da Câmara dos Deputados legitimidade para solicitar a realização de auditorias e inspeções a este Tribunal, quando por aquelas aprovadas.

9. Assim, legítima a autoridade solicitante, cabe o conhecimento do expediente como SCN.

EXAME TÉCNICO

10. Nos processos tarifários, a receita da distribuidora, excluídos o PIS/PASEP, a COFINS e o ICMS, é dividida em duas parcelas: Parcela 'A', constituída de custos não gerenciáveis pela concessionária (compra de energia, transporte e encargos setoriais), e Parcela 'B', composta pelos custos gerenciáveis (depreciação e remuneração da base de ativos e custo regulatório de operação e manutenção).

11. As tarifas de fornecimento de energia elétrica cobradas pelas distribuidoras são corrigidas por meio de três tipos de processos tarifários:

a) reajuste tarifário anual: cujo objetivo é repassar anualmente, exceto nos anos de revisão tarifária periódica, as variações do custo da Parcela 'A', bem como corrigir monetariamente a Parcela 'B', descontada por um índice de produtividade apurado para cada distribuidora;

b) revisão tarifária periódica: ocorre normalmente a cada quatro ou cinco anos, a depender do contrato de concessão, e tem por finalidade repassar as variações do custo da Parcela 'A' e recalcular detalhadamente os custos da Parcela 'B';

c) revisão tarifária extraordinária: realizada com o objetivo de devolver o equilíbrio econômico-financeiro ao contrato de concessão, em virtude de eventos específicos capazes de alterar essa equação.

12. A inteira metodologia adotada pela Aneel para a regulação tarifária está descrita nos Procedimentos de Regulação Tarifária (Proret), que consolida os normativos acerca dos processos tarifários.

13. Nos últimos cinco anos, foram efetuados quatro reajustes tarifários anuais, uma revisão tarifária periódica e duas revisões tarifárias extraordinárias nas tarifas da Coelba, cujas principais motivações técnicas e econômicas são apresentadas a seguir.

I. As motivações técnicas e econômicas dos processos tarifários da Coelba realizados nos últimos cinco anos

Reajuste tarifário anual (2011)

14. O reajuste tarifário da Coelba, referente ao período de abril de 2009 a março de 2010, foi aprovado mediante a Resolução Homologatória Aneel n.º 971/2010.

15. Os componentes tarifários de maior impacto no aludido reajuste foram encargos setoriais e itens financeiros, responsáveis, respectivamente, pela variação de 2,29% e 3,26% no valor da tarifa.

16. No tocante aos encargos setoriais, houve aumento significativo dos custos com a Conta de Consumo de Combustíveis (CCC), decorrente dos efeitos da Lei n.º 12.111/2009, que passou a prever o reembolso da diferença entre o custo total de geração da energia elétrica nos Sistemas Isolados e o custo médio da potência e energia comercializada no Ambiente de Contratação Regulada (ACR), responsável por 29,1% do aumento dos encargos. Destaca-se que esse aumento impactou todas as concessionárias de distribuição do Sistema Interligado Nacional e não apenas a Coelba.

17. O item financeiro que mais pesou no reajuste foi o déficit do Programa Luz Para Todos (LPT), que é parcialmente custeado por todas as unidades consumidoras da Coelba, correspondendo

a 19,9% do aumento daquele item. Especificamente ao LPT, o subsídio cruzado ocorre dentro da área de concessão de cada concessionária individualmente.

18. A soma das variações dos componentes tarifários alcançou um reajuste médio de 8,09%, que, com a retirada de 2,54%, referentes a itens financeiros positivos considerados no reajuste anterior, produziu um efeito médio percebido pelos consumidores da distribuidora de 5,54%.

Reajuste tarifário anual (2012)

19. O reajuste tarifário da Coelba, compreendendo o período de abril de 2010 a março de 2011, foi autorizado por meio da Resolução Homologatória Aneel nº 1.282/2012, produzindo um efeito médio percebido pelos consumidores da distribuidora de 6,57%, alavancado, principalmente pela majoração dos custos com compra de energia, que foi diretamente responsável por 63,3% do aumento, devido: (i) ao aumento da contratação em leilões de energia nova, com preços mais altos do que o *mix* de energia anterior; (ii) à influência das variações do IPCA e do IGP-M, utilizados para reajustar os diversos preços de energia; e (iii) à atualização do Preço de Liquidação das Diferenças (PLD) estimado para os doze meses seguintes ao reajuste, para valorar a parcela variável dos custos das usinas térmicas que possuem contratos por disponibilidade.

Revisão tarifária extraordinária (2012)

20. Em setembro de 2012, foi publicada a Medida Provisória (MP) nº 579/2012, posteriormente convertida na Lei nº 12.783/2013, dispondo essencialmente sobre as concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, a redução dos encargos setoriais e a modicidade tarifária, com o objetivo de reduzir o custo final de energia elétrica.

21. Visando reduzir em 20%, em média, as tarifas de energia, a MP nº 579/2012 diminuiu o total de encargos, com a descontinuidade da cobrança da CCC, de parte da Reserva Global de Reversão (RGR), bem como a redução de 75% das quotas da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE).

22. De forma a capturar os efeitos dessa medida, o regulador publicou a Resolução Normativa Aneel nº 521/2012, estabelecendo os critérios para a revisão extraordinária das tarifas das distribuidoras. No caso da Coelba, a revisão foi autorizada por meio da Resolução Homologatória Aneel nº 1.429/2013, proporcionando uma redução de 18,96% na tarifa para os consumidores residenciais de baixa tensão (B1-residencial).

Revisão tarifária periódica (2013)

23. A terceira revisão tarifária periódica da Coelba, aprovada por intermédio da Resolução Homologatória Aneel nº 1.511/2013, resultou em um efeito médio para o consumidor de -7,92%. Essa redução ocorreu, em grande parte, pela diminuição dos custos de depreciação (Quota de Reintegração Regulatória – QRR) destinados a recompor os ativos afetos à prestação do serviço de distribuição ao longo da sua vida útil e pelo fato de os investimentos efetivamente realizados pela concessionária terem sido inferiores aos previstos.

24. Tais fatos, conjuntamente com os resultados aferidos para os indicadores de continuidade da Coelba – em especial a Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora (DEC), cujo limite vinha sendo reiteradamente descumprido –, reforçaram a percepção que os investimentos necessários não vinham sendo realizados, impactando na qualidade dos serviços prestados pela concessionária.

25. Além das compensações financeiras pagas pelas concessionárias de distribuição em razão do descumprimento dos limites para tais indicadores, foi inserido a partir dessa terceira revisão um critério de avaliação da qualidade, denominado componente Q, que incide sobre as tarifas das distribuidoras em seus reajustes, conforme o nível de qualidade por elas apresentado anualmente.

26. O referido processo de revisão tarifária da Coelba foi objeto de acompanhamento do TCU, no TC 016.029/2013-5, tendo os procedimentos adotados pela Aneel sido considerados regulares, conforme o Acórdão nº 1.354/2014-TCU-Plenário. Sendo assim, propõe-se encaminhar cópia da decisão proferida naqueles autos, bem assim do relatório e voto que a fundamentaram, ao Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados e ao parlamentar Irmão Lázaro.

*Reajuste tarifário anual (2014)*

27. No ano de 2014, a Coelba propôs um reajuste tarifário anual médio de 18,12%, tendo sido autorizado pelo regulador, mediante a Resolução Homologatória Aneel nº 1.714/2014, um aumento com efeito médio para os consumidores de 15,35%, sendo 10,76% relativos ao cálculo econômico (8,82% Parcela 'A' e 1,94% Parcela 'B') e 4,59% a componentes financeiros.

28. Os componentes de maior impacto no reajuste foram a elevação dos custos com a compra de energia, a parcela de compensação financeira com tais custos verificada ao longo do último reajuste tarifário, paga via Conta de Variação de Valores de Itens da Parcela 'A' (CVA), bem como a variação dos custos integrantes da Parcela 'B'.

29. Os custos com aquisição de energia, inicialmente previstos em R\$ 1.988.902.807, tiveram uma variação de 16,24%, totalizando R\$ 2.311.900.624, em virtude, entre outros fatores, da condição hidrológica desfavorável verificada no período de abril de 2013 a março de 2014, forçando o despacho de termelétricas, de maior custo que a energia hidráulica. Tal fato contribuiu com 51,6% do aumento tarifário.

30. Os efeitos financeiros dessa medida foram arcados pela distribuidora até a data do reajuste, quando foram então compensados na tarifa da concessionária, via CVA, no valor de R\$ 157.430.648. Tal montante representou 23,1% do reajuste.

31. Por fim, segundo as regras do Proret, os custos regulatórios contidos na Parcela 'B' são atualizados anualmente pelo IGMP, com a incidência do Fator X, mediante a seguinte fórmula:

, sendo que:

VPB_0 : Valor da Parcela 'B' do reajuste anterior;

IGPM: Índice Geral de Preços do Mercado, também designado IVI. É uma das versões do Índice Geral de Preços (IGP) calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV); e

X: Fator X. É o valor a ser subtraído do IGPM, ou IVI, com o objetivo de compartilhar com os usuários e consumidores da distribuidora os ganhos de eficiência empresarial e da competitividade estimados para o período, contribuindo assim para a modicidade tarifária.

32. Por meio dessa metodologia, a Parcela 'B' da Coelba foi corrigida em 4,46%, sendo 7,30% de IGPM e 2,84% referente ao Fator X. Essa variação contribuiu com 13% do reajuste ocorrido em 2014.

Revisão tarifária extraordinária (2015)

33. Após o reajuste tarifário de 2014, uma série de eventos ensejou a realização de uma nova revisão tarifária extraordinária para distribuidoras de todo o país, inclusive a Coelba, quais sejam: 1) a contratação de energia em montante inferior ao necessário para cobrir os contratos que venceram em dezembro de 2014, levando à necessidade de contratação de energia no mercado de curto prazo a preços excessivamente elevados decorrentes da baixa dos reservatórios; 2) a persistência de condição hidrológica desfavorável, havendo mais exposição das distribuidoras a térmicas com alto custo de geração, bem como a revisão das quotas referentes à CDE, cobradas das distribuidoras, cujos valores foram mais de doze vezes superiores aos de 2014; e 3) o aumento da tarifa de repasse da potência oriunda da UHE de Itaipu, no caso das concessionárias das Regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste.

34. No caso da Coelba, o novo aumento nas tarifas de fornecimento, aprovado pela Resolução Homologatória Aneel nº 1.858/2015, com efeito médio aos consumidores de 5,36%, se deu particularmente em razão da revisão da quota de CDE da distribuidora, no montante de R\$ 270,8 milhões.

Reajuste tarifário anual (2015)

35. O reajuste tarifário da Coelba ocorrido em abril de 2015, aprovado pela Resolução Homologatória Aneel nº 1.878/2015, produziu um efeito médio percebido pelos consumidores de 11,43%.

36. Nesse reajuste, continuaram sendo repassados às tarifas os efeitos verificados nos processos tarifários anteriores, relativos ao acionamento de usinas térmicas.

37. Para o custeio dessas despesas foi, ainda, necessária a realização de operações de crédito, contratadas pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE). Conforme o Decreto nº 8.221/2014, a quitação dessas operações é realizada via Conta no Ambiente de Contratação Regulada (Conta-ACR), cujo financiamento se dá mediante a inclusão de quotas estabelecidas para as concessionárias na CDE, o que não havia sido incluído no cálculo da revisão extraordinária.

38. A inclusão dessas cotas destinadas ao custeio da Conta-ACR foi a principal causa para a elevação do valor total dos encargos setoriais da Coelba em 63,57% em comparação com a revisão extraordinária de 2015. Isso representou o percentual de 7,13% do reajuste.

39. Além disso, parte do custo com a compra de energia, especialmente térmica, também foi arcada pela própria Coelba, mas não foi considerada na revisão extraordinária, sendo repassada, nesse reajuste, via CVA, no montante de R\$ 737,96 milhões, representando 14,57% do reajuste.

40. Por fim, contribuiu com 1,57% do aumento tarifário a elevação dos custos de transmissão em 49,39% comparativamente à revisão extraordinária, explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: 1) o aumento dos custos associados ao crescimento da rede; 2) a arrecadação de valores referentes ao impacto nas transmissoras devido à obrigatoriedade do repasse de encargos setoriais à Eletrobrás, conforme a Resolução Homologatória Aneel nº 1.756/2014 e o Despacho Aneel nº 1.783/2014; e 3) o aumento da proporção atribuída ao segmento de consumo no rateio do pagamento do montante a ser arrecadado por meio da Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão associada à Rede Básica (TustRB). Os componentes financeiros compensados na CVA, em razão dos custos de transmissão pagos pela distribuidora, somaram R\$ 67,16 milhões, correspondendo a 1,33% do reajuste.

II. Análise de conformidade dos aludidos processos tarifários

41. Os processos tarifários das distribuidoras efetuados pela Aneel são objeto de fiscalização do TCU. No que tange às revisões tarifárias periódicas, bem assim à metodologia nelas adotada, é seguido o rito definido na Instrução Normativa (IN) TCU nº 43/2002. Já o controle quanto aos reajustes anuais e às revisões extraordinárias é desempenhado conforme uma análise de oportunidade e conveniência.

42. Não obstante, cabe mencionar que a metodologia da Aneel atinente às revisões tarifárias periódicas tem-se aperfeiçoado de modo incremental e tornou-se gradativamente mais robusta ao longo dos anos. Sendo assim, em suas fiscalizações, o TCU tem verificado poucas oportunidades de melhoria sobre tais processos tarifários quando em comparação com a época em que a agência deu início à regulação tarifária das distribuidoras. No último exame realizado sobre as regras das revisões tarifárias periódicas não foram feitas quaisquer propostas de melhoria, conforme o Acórdão nº 1.688/2015-TCU-Plenário (TC 014.335/2011-5).

43. As revisões extraordinárias, por outro lado, contam com uma metodologia simplificada para cada fato gerador, destinando-se tão somente a incluir nas tarifas efeitos externos não previstos em processos tarifários anteriores, de forma a manter o equilíbrio contratual.

44. A revisão extraordinária em 2012 foi efetuada em atendimento ao art. 13, § 2º, da Lei nº 12.783/2013, com o objetivo de repassar aos consumidores os efeitos da redução do custo com transporte e compra de energia e dos encargos setoriais, implementada pela MP nº 579/2012. Já em 2015, a revisão extraordinária era premente, a fim de evitar uma inadimplência generalizada no setor elétrico, haja vista a magnitude do déficit gerado pelos custos com aquisição de energia, mencionados anteriormente.

45. Por seu turno, a metodologia para os reajustes anuais é definida diretamente no contrato de concessão das distribuidoras, sendo única para todas elas. Referida metodologia foi intensamente analisada por esta Corte, no âmbito do TC 021.975/2007-0, com apontamento de irregularidades afetas ao cálculo da Parcela 'A' da tarifa.

46. Tais irregularidades foram, contudo, corrigidas mediante aditamento contratual celebrado com todas as distribuidoras em 2010, inexistindo, portanto, nos reajustes homologados a partir



daquele ano. O excerto do voto revisor abaixo transcrito, proferido pelo Ministro Raimundo Carreiro nos meandros do supracitado processo, corroboram as informações anteriores:

‘13. Em 8/3/2010, foi promovido um encontro institucional entre o TCU e a Aneel, no qual a agência fez uma apresentação sobre as alterações na metodologia de cálculo do reajuste tarifário anual dos serviços de energia elétrica. Em 30/3/2010, técnicos da Sefid se reuniram com a equipe da Superintendência de Regulação Econômica da Aneel, para obter uma explicação mais pormenorizada da nova metodologia de reajuste tarifário implementada pelos aditivos aos contratos de concessão e uniformizar o entendimento do assunto em questão. Após essas providências, os novos elementos acostados aos autos, notadamente a minuta de aditivo contratual aprovada pelo Despacho Aneel nº 245/2010, foram analisados pela unidade técnica, que opinou no sentido de que ‘o aditivo contratual, em conjunto com a imposição de limites de MUST [Montantes de Uso dos Sistemas de Transmissão], para fins de contratação e de repasse tarifário, constitui uma solução adequada para o problema em pauta, no que se refere aos efeitos *ex nunc*. Em outras palavras, caso adotadas as medidas propostas pela Aneel, o problema da falta de neutralidade da Parcela ‘A’ não mais existirá nos reajustes futuros’ (fl. 361, v. 1).

14. É importante destacar que as alterações constantes do termo aditivo contratual padrão, aprovado pelo Despacho Aneel nº 245/2010, relativo à Audiência Pública nº 43/2009, que instaurou a neutralidade dos encargos setoriais da Parcela ‘A’, foram integralmente aplicadas em todos os reajustes tarifários de concessionárias de distribuição de energia elétrica, homologados a partir de fevereiro de 2010 (fls. 384/387, v. 1).

15. Portanto, constato que o ajuste metodológico, determinado originalmente pelo Acórdão nº 2.210/2008-TCU-Plenário, foi efetuado pela Aneel, vigendo a partir de fevereiro de 2010, sendo considerado pela unidade técnica deste Tribunal como uma solução adequada e que corrige as distorções levantadas nos presentes autos a partir de sua incorporação aos contratos celebrados com as concessionárias de distribuição de energia elétrica. Diante de todas as informações que constam do processo, entendo que a questão foi solucionada para os reajustes realizados a partir de fevereiro de 2010.’

47. Superada a questão relativa à metodologia dos aludidos processos tarifários, resta aferir se a Aneel as aplicou de forma apropriada nos processos tarifários analisados.

48. Nos presentes autos, foram objeto de exame de conformidade os reajustes anuais, revisões periódicas e extraordinárias realizadas nas tarifas da Coelba nos últimos cinco anos, conforme requisitado na SCN. Com essa finalidade, diligenciou-se o regulador, para que encaminhasse informações relativas aos processos tarifários em questão (peça 5).

49. No exame documental envolvendo as informações encaminhadas (peça 7, CD), não foram identificadas irregularidades na aplicação da metodologia pelo regulador. Ademais, conforme já mencionado, a revisão periódica da Coelba, efetuada em 2013, foi considerada regular pelo Acórdão nº 1.354/2014-TCU-Plenário, proferido no TC 016.029/2013-5.

50. Não obstante, cabe ressaltar que a análise empreendida nestes autos buscou apenas verificar a aderência dos aludidos processos tarifários às metodologias definidas pela Aneel, não tendo como escopo convalidar a exatidão dos cálculos neles efetuados ou dos valores alegados pela Agência para cada um dos itens que compõem a Parcela ‘A’, visto que a validação de qualquer deles demandaria a execução de fiscalização específica e com amplitude que extrapolaria o objeto da presente solicitação.

51. Ainda cabe destacar que o TCU ao longo dos últimos anos realizou fiscalizações nos principais encargos afetos à referida Parcela ‘A’, a exemplo dos TCs 003.626/2012-1 e 011.223/2014-6, em que foram propostas correções e melhorias que, quando implementadas, contribuirão para a modicidade tarifária. Sendo assim, entende-se pertinente o encaminhamento das decisões exaradas nos aludidos processos (Acórdãos n.ºs. 336/2014-TCU-Plenário e 2.565/2014-TCU-Plenário), bem como dos respectivos relatórios e votos, aos solicitantes.

III. Acompanhamento da Aneel sobre a qualidade dos serviços prestados pela Coelba

52. Compete à Aneel regular e fiscalizar a produção, a transmissão, a distribuição e a comercialização de energia elétrica no País. Parte dessas atribuições foram delegadas a agências de regulação estaduais, por meio de convênios de cooperação e de contratos de metas firmados entre a União, os respectivos estados, a Aneel e as agências estaduais.

53. A descentralização de fiscalizações para agências estaduais constitui essencialmente uma escolha do regulador. A lei não determina que tenha de ser descentralizada para esta ou aquela agência estadual, apenas faculta tal delegação, desde que atendidos alguns critérios. A Aneel escolhe quais ações de fiscalização serão delegadas, por meio de um 'contrato de metas' de vigência anual, firmado entre a Superintendência de Fiscalização de Serviços de Eletricidade (SFE/Aneel) e a agência estadual. As fiscalizações são limitadas ao território da respectiva unidade da federação. Além de encarregada de executar a fiscalização, a agência estadual se torna a primeira instância em caso de recurso administrativo.

54. No caso da Coelba, todavia, não há atualmente contrato de metas firmado. Desse modo, o acompanhamento sobre a qualidade dos serviços prestados pela distribuidora é realizado de forma direta pela Aneel, com ou sem apoio de agentes credenciados.

55. Os agentes credenciados que dão apoio à Aneel são consultores, auditores ou empresas especializadas, contratados especificamente para este fim. A Aneel faz uso frequente desses profissionais, os quais, por força do Decreto nº 2.335/1997, estão limitados a obter, analisar e atestar informações ou dados. Nessas fiscalizações, deve haver a presença dos fiscais da Aneel, que lideram o trabalho, visto serem eles os titulares da competência legal de fiscalizar. A escolha de qual credenciado atuará em uma fiscalização da Aneel é feita por sorteio, em sessão pública.

56. Embora os serviços prestados pela Coelba não tenham sido objeto específico de trabalhos recentes do TCU, a atividade de fiscalização da qualidade sobre todas as distribuidoras sob competência da Aneel foi objeto de auditoria no âmbito do TC 013.046/2014-4.

57. O referido processo teve como objetivo avaliar os aspectos mais relevantes do planejamento e execução das fiscalizações da Aneel e das agências estaduais conveniadas quanto à qualidade da distribuição, buscando contribuir para a eficiência e a efetividade dessas ações fiscalizatórias. Para tanto, foram definidas as seguintes questões de auditoria:

a) Questão 1: A fiscalização da Aneel permite identificar, de modo efetivo, irregularidades na prestação do serviço de distribuição de energia elétrica e na apuração dos indicadores de qualidade?

b) Questão 2: O controle de resultados exercido pela Aneel sobre as fiscalizações descentralizadas é suficiente para verificar se elas cumprem as metas estabelecidas nos contratos de metas, de modo a contribuir com a melhoria da qualidade do serviço de distribuição de energia elétrica?

58. Ao longo do trabalho, foi executada uma série de procedimentos, entre os quais se destaca a análise dos processos de fiscalização da qualidade, concentrada sobre oito tipos diferentes de fiscalização relacionados ao tema, quais sejam: 1) técnica da qualidade do fornecimento; 2) qualidade do atendimento comercial; 3) apuração dos indicadores de continuidade coletivos e individuais; 4) índices de qualidade do teleatendimento; 5) conformidade dos níveis de tensão das medições amostrais; 6) verificação do cumprimento de determinações; 7) cumprimento de Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta (TAC); e 8) inadimplência quanto ao envio de informações técnicas e indicadores de qualidade.

59. O TC 013.046/2014-4 encontra-se atualmente instruído por esta unidade técnica, pendente de julgamento no Gabinete do Ministro Vital do Rêgo. Desse modo, propõe-se o encaminhamento da decisão a ser proferida naqueles autos, bem como do relatório e voto que a fundamentarem, ao Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados e ao parlamentar Irmão Lázaro.

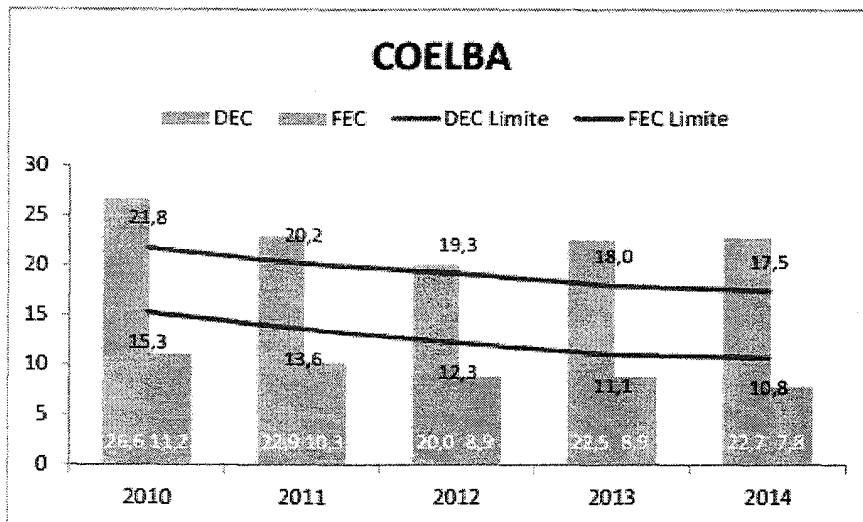
60. Além disso, a Aneel publica anualmente dados sobre a qualidade dos serviços de distribuição, a exemplo dos resultados individualizados dos indicadores de continuidade, bem como os



valores pagos pelas distribuidoras a título de compensação financeira pela extrapolação dos limites desses indicadores, e do ranking nacional da continuidade do serviço.

61. Especificamente quanto à Coelba, os limites para o indicador de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora (DEC) não foram respeitados nos últimos anos, conforme mostra o gráfico a seguir.

Gráfico 1 – Evolução dos indicadores de qualidade da Coelba



Fonte: Aneel.

62. No período de 2012 a 2014, a Coelba pagou, mediante desconto na tarifa de seus consumidores, mais de R\$ 79 milhões a título de compensação financeira pelo descumprimento dos limites de interrupção no serviço estabelecidos pela Aneel, e outros R\$ 3 milhões em penalidades impostas por meio de fiscalizações da Agência, conforme elucidado no quadro a seguir.

Tabela 1 – Compensações financeiras e multas pagas pela Coelba

Ano	Compensação financeira (R\$)	Multas pagas (R\$)
2012	24.710.037,34	1.260.721,37
2013	24.576.569,11	-
2014	30.688.507,40	2.341.009,55
Total	79.975.113,85	3.601.730,92

Fonte: Aneel. Elaboração própria.

63. De acordo com os dados publicados pelo regulador, em 2014, a Coelba ocupou a 22ª posição no ranking de desempenho de continuidade, entre as 36 distribuidoras com mercado nacional maior que 1 TWh.

CONCLUSÃO

64. Foram apresentadas, em resposta ao presente processo de SCN, as principais motivações técnicas e econômicas para os processos tarifários realizados na área de concessão da Coelba, nos últimos cinco anos, relacionados a seguir.

Tabela 2 – Processos tarifários da Coelba

Ano	Tipo	Reajuste associado à Parcela 'A'	Reajuste associado à Parcela 'B'	Componentes financeiros	Total
2011	Reajuste Anual	3,66%	1,16%	0,72%	5,54%
2012	Reajuste Anual	5,99%	1,55%	- 0,97%	6,57%
2012	Revisão Extraordinária	-	-	-	-18,96%
2013	Revisão Periódica	1,97%	-7,88%	-2,01%	-7,92%
2014	Reajuste Anual	8,82%	1,94%	4,59%	15,35%

2015	Revisão Extraordinária	-	-	-	5,36%
2015	Reajuste Anual	9,55%	0,25%	1,63%	11,43%

Fonte: peça 7, CD. Elaboração própria.

65. A análise dessas motivações evidencia que houve variação relevante da tarifa da Coelba após a edição da MP nº 579/2012, convertida na Lei nº 12.783/2013, que reduziram o total de encargos, com a descontinuidade da cobrança da CCC, de parte da RGR, bem como de 75% das quotas da CDE.

66. Visando capturar os efeitos dessa medida e reduzir as tarifas de energia elétrica, a Aneel realizou, em 2013, revisões tarifárias extraordinárias das tarifas de distribuição, que, no caso da Coelba, reduziu as contas de energia dos consumidores da concessionária em 18,96%, em média.

67. No mesmo ano, a agência efetuou uma revisão tarifária periódica das tarifas da Coelba, reduzindo-as, em média, em 7,92%, principalmente pela diminuição dos custos de depreciação (QRR) destinados a recompor os ativos afetos à prestação do serviço de distribuição ao longo da sua vida útil e pelo fato de os investimentos efetivamente feitos pela concessionária terem sido inferiores aos previstos.

68. Em 2014, o reajuste tarifário anual da Coelba gerou um aumento de 15,35%, cujos componentes de maior impacto foram a elevação dos custos com a compra de energia, em virtude, entre outros fatores, da condição hidrológica desfavorável no período de abril de 2013 a março de 2014, a parcela de compensação financeira com tais custos verificada ao longo do último reajuste tarifário, paga via CVA, bem como a variação dos custos integrantes da Parcela 'B'.

69. Com a persistência da condição hidrológica desfavorável, havendo mais exposição da Coelba à compra de energia térmica, com alto custo de geração, e com a revisão das quotas referente à CDE, cobradas das distribuidoras, fez-se necessária a realização de uma nova revisão extraordinária em 2015, gerando um aumento de 5,36% nas tarifas da concessionária.

70. Por fim, mediante reajuste anual também levado a efeito em 2015, continuaram sendo repassados às tarifas da Coelba os efeitos verificados nos processos tarifários anteriores, relativos ao acionamento de usinas térmicas, ocasionando um acréscimo de 11,43%, em média, nas contas de luz dos consumidores da distribuidora.

71. Sendo assim, em que pese o objetivo inicial com a edição da MP nº 579/2012 tenha sido imediatamente alcançado, ele não se perpetuou ao longo do tempo nas tarifas da Coelba, haja vista uma série de aumentos ocorridos a partir do ano de 2014, elevando-as a um patamar, em média, 1,05% superior à tarifa de 2012, anterior à edição da medida.

72. Contudo, a despeito dessa escalada tarifária, não foram identificadas irregularidades na metodologia e nos procedimentos adotados pela Aneel quanto aos processos tarifários da Coelba referentes aos últimos cinco anos.

73. Conforme demonstrado, as metodologias para reajustes anuais e revisões tarifárias periódicas, estabelecidas no Proret, foram objeto de fiscalização em processos anteriores, como os TCs 021.975/2007-0 e 014.335/2011-5.

74. No TC 021.975/2007-0, julgado por meio do Acórdão nº 3.438/2012-TCU-Plenário, foi examinada a metodologia para os reajustes anuais, oportunidade em que se apontou irregularidades afetas ao cálculo da Parcela 'A' da tarifa, as quais foram, contudo, corrigidas mediante aditamento contratual celebrado com todas as distribuidoras em 2010, inexistindo, portanto, nos reajustes homologados a partir daquele ano.

75. O último exame acerca da metodologia adotada nas revisões tarifárias periódicas, por outro lado, não apontou quaisquer propostas de melhoria, conforme o Acórdão nº 1.688/2015-TCU-Plenário, proferido no âmbito do TC 014.335/2011-5.

76. Por sua vez, a metodologia para as revisões extraordinárias é simplificada e destina-se apenas a incluir nas tarifas efeitos externos não previstos em processos tarifários anteriores, de forma a manter o equilíbrio contratual.



77. A revisão extraordinária feita em 2012 atendeu ao disposto no art. 13, § 2º, da Lei nº 12.783/2013, com o objetivo de repassar aos consumidores os efeitos da redução do custo com transporte e compra de energia e dos encargos setoriais, implementada pela MP nº 579/2012. Já em 2015, a revisão extraordinária era premente, a fim de evitar uma inadimplência generalizada no setor elétrico, haja vista a magnitude do déficit gerado pelos custos com aquisição de energia, mencionados anteriormente.

78. A conformidade dos processos tarifários da Coelba mencionados na SCN também foi objeto de análise mediante exame documental, cujo resultado não apontou irregularidades na aplicação da metodologia pelo regulador. Ademais, conforme já mencionado, a revisão periódica da Coelba efetuada em 2013 foi considerada regular pelo Acórdão nº 1.354/2014-TCU-Plenário, proferido no TC 016.029/2013-5.

79. Não obstante, cabe ressaltar que a análise empreendida nestes autos buscou apenas verificar a aderência dos aludidos processos tarifários às metodologias definidas pela Aneel, não tendo como escopo convalidar a exatidão dos cálculos neles efetuados ou dos valores alegados pela Agência para cada um dos componentes da Parcela 'A'.

80. Também em atendimento a esta SCN, discorreu-se sobre como a Aneel fiscaliza a qualidade dos serviços prestados pelas concessionárias de distribuição de energia elétrica, que, no caso da Coelba, é executada de forma direta pela agência, com ou sem apoio de agentes credenciados.

81. Esse tipo de fiscalização foi objeto de auditoria, no TC 013.046/2014-4, que teve como objetivo avaliar os aspectos mais relevantes do planejamento e execução das fiscalizações da Aneel e das agências estaduais conveniadas quanto à qualidade da distribuição, buscando contribuir para a eficiência e a efetividade dessas ações fiscalizatórias.

82. Dessa forma, e tendo em vista que os resultados do referido trabalho complementam as informações requisitadas nesta SCN, propôs-se que, tão logo o processo seja deliberado pelo TCU, seja encaminhada aos interessados cópia da decisão proferida.

83. Por fim, no que tange especificamente à Coelba, foram apresentados os dados relativos aos indicadores de continuidade da concessionária, bem como os valores por ela compensados aos seus consumidores, em decorrência do descumprimento dos limites estipulados pela Aneel para tais indicadores, e de penalidades impostas à distribuidora no âmbito de fiscalizações realizadas pela Agência.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

84. Diante do exposto, submete-se à consideração superior a presente SCN, enviada por intermédio do Ofício nº 163/2015, de 1/7/2015, assinado pelo Deputado Eli Corrêa Filho, Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados, com base na Proposta de Fiscalização e Controle nº 17/2015, de autoria do Deputado Irmão Lázaro, propondo:

a) conhecer a presente solicitação, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução TCU nº 215/2008, c/c o art. 232, inciso III, do Regimento Interno, o art. 38, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 e o art. 71, inciso IV, da Constituição Federal de 1988;

b) informar ao Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados, assim como ao Deputado Irmão Lázaro, autor da PFC nº 17/2015, que, com vistas a atender à solicitação, foram analisados os processos tarifários da Coelba realizados pela Aneel nos últimos cinco anos, em face dos quais não foram identificadas irregularidades;

c) remeter cópia das decisões a serem proferidas nestes autos e no TC 013.046/2014-4, bem como dos Acórdãos nºs. 336/2014-TCU-Plenário, 1.354/2014-TCU-Plenário e 2.565/2014-TCU-Plenário, com os respectivos relatórios e votos, ao Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados e ao Deputado Irmão Lázaro;

d) juntar o acórdão a ser proferido neste processo aos autos do TC 013.046/2014-4, para posterior cumprimento da alínea anterior;



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



TC 016.022/2015-7

e) considerar a solicitação integralmente atendida e arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso II, do Regimento Interno e do art. 17, inciso I, da Resolução TCU nº 215/2008.”

É o relatório.



VOTO

A Presidência da Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados encaminhou a este Tribunal, mediante o Ofício Pres. nº 163/2015, a Proposta de Fiscalização e Controle nº 17/2015, de autoria do Deputado Irmão Lázaro, requisitando a realização de auditoria nos atos e procedimentos da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) em relação à Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia (Coelba), compreendendo a metodologia e os processos de revisões e reajustes tarifários autorizados nos últimos cinco anos, bem como o acompanhamento da parte operacional e a qualidade dos serviços prestados aos baianos.

2. Quanto às alterações dos valores das tarifas de fornecimento de energia elétrica cobrados pelas distribuidoras, cabe inicialmente destacar que podem decorrer de reajuste tarifário anual, revisão tarifária periódica e revisão tarifária extraordinária, cuja metodologia adotada pela Aneel está descrita nos Procedimentos de Regulação Tarifária, que consolida os normativos acerca da matéria.

3. No período em foco, foram homologados reajustes anuais em 2011 (5,54%) e 2012 (6,57%), revisão extraordinária em 2012 (-18,96%), revisão periódica em 2013 (-7,92%), reajuste anual em 2014 (15,35%), revisão extraordinária em 2015 (5,36%) e reajuste anual em 2015 (11,43%).

4. Observou a unidade técnica que houve variação relevante da tarifa da Coelba (-18,96%) após a edição da Medida Provisória nº 579/2012, convertida na Lei nº 12.783/2013, motivada pela redução de encargos, com a descontinuidade da cobrança da Conta de Consumo de Combustíveis (CCC), de parte da Reserva Global de Reversão (RGR), bem como a diminuição de 75% das quotas da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE).

5. Já a redução de 7,92%, apurada na revisão periódica efetuada em 2013, decorreu, em grande parte, de menores custos de depreciação (Quota de Reintegração Regulatória), destinados a recompor os ativos afetos à prestação do serviço de distribuição ao longo da sua vida útil, assim como das compensações financeiras inseridas no cálculo em função de os investimentos feitos pela Coelba terem sido inferiores aos previstos, impactando a qualidade dos serviços prestados, com reiterado descumprimento do limite estabelecido para os indicadores de continuidade, em especial a Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora (DEC).

6. Assim, a partir dessa terceira revisão periódica, às compensações financeiras pagas pelas distribuidoras em razão do descumprimento dos limites dos indicadores de continuidade foi acrescentado um critério de avaliação da qualidade, denominado componente “Q”, que incide sobre as tarifas, conforme o nível de qualidade por elas apresentado anualmente.

7. Tendo em vista que o processo de revisão tarifária da Coelba foi objeto de acompanhamento, no âmbito do TC 016.029/2013-5, com a prolação do Acórdão nº 1.354/2014-TCU-Plenário, que considerou regulares os procedimentos adotados pela Aneel, endosso a proposta da unidade técnica de enviar cópia da referida deliberação à Câmara dos Deputados. Também devem ser fornecidas cópias dos Acórdãos nºs. 336/2014-TCU-Plenário (TC 003.626/2012-1) e 2.565/2014-TCU-Plenário (011.223/2014-6), proferidos em decorrência de fiscalizações nos principais encargos afetos à Parcela “A”, cujas correções e melhorias, quando implementadas, contribuirão para a modicidade tarifária.

8. No reajuste tarifário anual de 2014, foi autorizado um aumento médio para os consumidores de 15,35%, sendo que os gastos com aquisição de energia tiveram uma variação de 16,24%, na medida em que a condição hidrológica desfavorável, verificada no período de abril de 2013 a março de 2014, forçou o despacho de termelétricas, de maior custo que a energia hidráulica.

9. Nova revisão extraordinária teve que ser feita em 2015 (5,36%), a fim de evitar uma inadimplência generalizada no setor elétrico. A persistência das condições adversas levou a uma maior exposição da Coelba à compra de energia térmica, com alto custo de geração, além de terem sido revistas as quotas referentes à CDE, cobradas das distribuidoras.



10. No reajuste anual de 2015 (11,43%), continuaram sendo repassados às tarifas da Coelba os efeitos verificados nos processos tarifários anteriores, relativos ao acionamento de usinas térmicas.

11. Registrou a unidade técnica que o objetivo inicial buscado com a edição da MP nº 579/2012, embora tenha sido imediatamente alcançado, não se perpetuou ao longo do tempo nas tarifas da Coelba, haja vista a série de aumentos ocorridos a partir de 2014, elevando-as a um patamar, em média, 1,05% superior à tarifa de 2012, anterior à MP.

12. Acrescentou que, a despeito dessa escalada tarifária, não foram identificadas irregularidades na metodologia e nos procedimentos adotados pela Aneel quanto os processos tarifários da Coelba, nos últimos cinco anos. Contudo, na análise empreendida nestes autos, buscou-se apenas verificar a aderência dos processos tarifários da Coelba às metodologias definidas pela Aneel, não tendo como escopo convalidar a exatidão dos cálculos neles efetuados.

13. No que tange às irregularidades na metodologia de cálculo dos reajustes anuais concernentes à Parcela "A" da tarifa, apuradas no TC 021.975/2007-0 (Acórdão nº 3.438/2012-TCU-Plenário), observa-se que já foram corrigidas, mediante aditamento contratual celebrado por todas as distribuidoras em 2010, deixando de repercutir nos reajustes homologados a partir de então.

14. De acordo com os dados publicados pelo regulador, a Coelba ocupava, em 2014, a 22ª posição no ranking de desempenho de continuidade, entre as 36 distribuidoras com mercado nacional maior que 1 Twh. No período de 2012 a 2014, a Coelba pagou, mediante desconto na tarifa, R\$ 79.975.113,85, a título de compensação financeira pelo descumprimento dos limites de interrupção no serviço, e R\$ 3.601.730,92, em penalidades impostas por meio de fiscalizações da Aneel.

15. Quanto à qualidade dos serviços prestados pelas concessionárias de distribuição de energia elétrica, cumpre destacar que ainda se encontra pendente de apreciação pelo Tribunal o TC 013.046/2014-4, que trata de auditoria realizada com o objetivo de avaliar os aspectos mais relevantes do planejamento e execução das fiscalizações da Aneel e das agências estaduais conveniadas quanto à qualidade da distribuição, buscando contribuir para a eficiência e a efetividade dessas ações fiscalizatórias. Assim, tão logo a deliberação seja prolatada, deverá ser fornecida à Câmara dos Deputados.

16. Nos termos do art. 17, inciso I, da Resolução TCU nº 215/2008, pode ser considerada integralmente atendida a presente solicitação.

Diante do exposto, acolho o parecer da unidade técnica e voto por que o Tribunal adote o acórdão que ora submeto ao Plenário.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 17 de fevereiro de 2016.

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator